



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA

Quarta-feira • 22 de junho de 2022 • Ano II • Edição Nº 2235



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	3
ATOS OFICIAIS	3
DECRETO (Nº 5.019/2022)	3
DECRETO (Nº 5021/2022)	6
EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (Nº 02/2022)	7
LEI (Nº 1.149/2022)	10
LEI (Nº 1.150/2022)	18
LEI (Nº 1.151/2022)	19
LEI (Nº 1.152/2022)	22
LEI (Nº 1.153/2022)	23
LEI (Nº 1.154/2022)	24
LEI COMPLEMENTAR (Nº 1.148/2022)	25
PORTARIA (Nº 651/2022)	28
PORTARIA (Nº 652/2022)	29
PORTARIA (Nº 653/2022)	30
PORTARIA (Nº 654/2022)	31
PORTARIA (Nº 655/2022)	32
PORTARIA (Nº 656/2022)	33
PORTARIA (Nº 657/2022)	34
PORTARIA (Nº 658/2022)	35
PORTARIA (Nº 659/2022)	36
PORTARIA (Nº 660/2022)	37
TORNAR SEM EFEITO (EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/2022)	38
LICITAÇÕES E CONTRATOS	39
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022)	39
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022)	63
EXTRATO (CONTRATO Nº 198/2022)	72
EXTRATO (CONTRATO Nº 199/2022)	73

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA

Quarta-feira • 22 de junho de 2022 • Ano II • Edição Nº 2235

SUMÁRIO



QR CODE

EXTRATO (CONTRATO Nº 200/2022)	74
EXTRATO (CONTRATO Nº 201/2022)	75

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 5.019/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

DECRETO Nº 5.019/2022 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Nomeia Membros do Conselho Municipal de Educação –
CME., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA,
Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições previstas no Art.8º da Lei Orgânica
Municipal;

CONSIDERANDO o Ofício n. 0781/2022 – SEMEC-GAB, de 15 de junho
de 2022, o no qual solicita a nomeação dos novos conselheiros do Conselho Municipal de
Educação.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeadas como membros do Conselho Municipal de
Educação – CME, no âmbito do Município de Santa Maria da Vitória-Bahia, a saber:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL	TITULAR: MARIA DALVA GUIMARÃES OLIVEIRA SUPLENTE: NEURACY MONTEIRO BRANDÃO
REPRESENTANTES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO:	TITULAR : DIEGO MARCONE NEVES DE SOUZA SANTOS SUPLENTE: MARINEIVA DE JESUS CARDOSO MATOS
RESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:	TITULAR: VALTER NEVES DE JESUS SUPLENTE: CELSO MÁRQUES DA SILVA

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

RESENTANTES DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:	TITULAR: GILMAR FELICIANO DE SOUZA SUPLENTE: MARILENE GOMES DE ARAUJO
RESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:	TITULAR: NACINEIDE DOS SANTOS GUARATINGA SUPLENTE: ANTONIVAL FERNANDO SANTOS
REPRESENTANTES DOS ALUNOS MUNICIPAIS:	TITULAR: AGNALDA DOS SANTOS GUARATINGA SUPLENTE: LUZARDO MOREIRA DA SILVA
REPRESENTANTES DA APLB SINDICATO:	TITULAR: EVA MESQUITA ARRUDA BARROS SUPLENTE: ALLINNY DE MORAIS MENDES
REPRESENTANTES DA APAE:	TITULAR: CARMELINA MARCIA SOUZA FILARDI – PRESIDENTE SUPLENTE: MARIA DO SOCORRO GRAIA JUNQUEIRA
REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:	TITULAR: LEIDIENE BRAGA DA SILVEIRA SUPLENTE: HILDA PETINGA NETA BATISTA
REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DO ENSINO SUPERIOR/ UFOB:	TITULAR: FRANCISCO CLEITON ALVES SUPLENTE: VERA REGIANE BRESCOVICI NUNES
REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR/ UFOB	TITULAR: JOELMA ALVES NASCIMENTO SUPLENTE: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SOUZA
REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR/ FACITE	TITULAR: NOÊMIA ANGÉLICA DE OLIVEIRA FRANÇA SUPLENTE: DOUGLILEIDE SANTOS OLIVEIRA CALAZANS
REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DO ENSINO	TITULAR: LÊDA EDITE MARQUES LIMA-VICE PRESIDENTE

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

SUPERIOR/ UNIASELVI	SUPLENTE: IDEVÂNIA XAVIER DA SILVA
REPRESENTANTES SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS SINDSEP	TITULAR: RENATA LESSA HINZE SUPLENTE: ALDENYR ALCIONE DE SOUZA PINTO
REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:	TITULAR: LUANA DE JESUS DANTAS SUPLENTE: ANA CLAUDIA DOS SANTOS POCIDÔNIO

Art. 2º - Pelo desempenho das atividades do CME seus membros não serão remunerados, por se tratar de serviço de relevante interesse público.

Art. 3º - O mandato dos membros ora nomeados será de 03 (três) anos, permitida uma única recondução, desde que sejam indicados pelos seus respectivos segmentos.

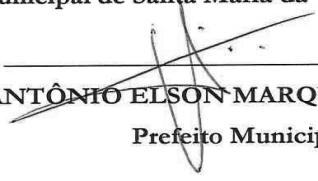
Art. 4º - A Presidente **CARMELINA MARCIA SOUZA FILARDI** e a Vice-Presidente **LÊDA EDITE MARQUES LIMA** do CME, foram eleitos pela maioria de seus membros efetivos.

Art. 5º - Os membros suplentes poderão participar das Reuniões do CME, porém, somente terão direitos a voto na ausência do seu Titular.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas no **DECRETO Nº 5.018/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 21 de junho de 2022.


ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

DECRETO (Nº 5021/2022)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA SANTA MARIA DA VITÓRIA

AV BRASIL, 723 - CENTRO
Santa Maria da Vitória - BA
C.N.P.J.: 13.912.506/0001-19

JUNHO/2022

DECRETO 5021/2022

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 101.269,22 (CENTO E UM MIL E DUZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 1118 / 2021,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0101 CÂMARA MUNICIPAL DE STA. MARIA DA VITÓRIA	
2001 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	
33903000 - 0100000 Material de Consumo	101.269,22
Soma da Ação:	101.269,22
Soma da Unidade:	101.269,22
Total Geral:	101.269,22

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0202 GABINETE DO PREFEITO	
2004 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	
33903000 - 0100000 Material de Consumo	58.269,22
33903500 - 0100000 Serviços de Consultoria	43.000,00
Soma da Ação:	101.269,22
Soma da Unidade:	101.269,22
Total Geral:	101.269,22

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Santa Maria Da Vitória, Estado Da Bahia 21 de junho de 2022.


ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
PREFEITO Mat.576139

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (Nº 02/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº 02/2022

Altera dispositivos da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Emenda.

APROVA:

Art. 1º. A Lei Orgânica do Município passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 32-A. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo;

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade;

III - voluntariamente, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

§ 2º. É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios do regime próprio de previdência social dos servidores deste Município, ressalvado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

§ 3º. Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, observado o disposto em lei complementar.

§ 4º. Poderão ser estabelecidos por lei complementar idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§ 5º. Poderão ser estabelecidos por lei complementar idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

Art. 2º. Caberá à lei complementar dispor sobre a forma de cálculo dos benefícios, inclusive sobre o tempo de contribuição, e as regras de transição para aposentadoria por idade dos servidores públicos municipais.

Art. 3º. Até que lei complementar disponha sobre a redução de idade mínima ou tempo de contribuição prevista nos §§ 4º e 5º do art. 32-A da Lei Orgânica Municipal, será concedida aposentadoria:

I - aos segurados que comprovem o exercício de atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, durante, no mínimo, 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, nos termos do disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, quando cumpridos:

- a) 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 15 (quinze) anos de contribuição;
- b) 58 (cinquenta e oito) anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 20 (vinte) anos de contribuição; ou
- c) 60 (sessenta) anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição;

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

II - aos segurados com deficiência, desde que cumpridos, o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, será concedida na forma da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios.

Art. 4º. Os demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal permanecem inalterados.

Art. 5º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria da Vitória /BA, 21 de Junho de 2022.

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

LEI (Nº 1.149/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

LEI Nº. 1.149/2022, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a atualização da legislação que instituiu o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Santa Maria da Vitória; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Maria da Vitória, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Santa Maria da Vitória a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º. O Município de Santa Maria da Vitória é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Chefe do Poder Executivo que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o *caput* deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II – início de vigência convencionada no contrato firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Santa Maria da Vitória aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o *caput* deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente.

CAPÍTULO II
DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I
Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Santa Maria da Vitória de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O Município de Santa Maria da Vitória somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000

Telefone: 77-3483-8907

CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º. O plano de que trata o *caput* deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º. Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º. O plano de que trata o *caput* deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II
Do Patrocinador

Art. 9º. O Município de Santa Maria da Vitória é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento.

§ 1º. As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º. O Município de Santa Maria da Vitória será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III
Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Santa Maria da Vitória.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

§ 1º. O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º. Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º. Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º. O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º. É facultado aos servidores e membros referidos no *caput* deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo (Ente), sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do *caput* deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º. Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º. A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º. No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º. Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV
Das Contribuições

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77-3483-8907
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei municipal nº 693/2006 que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º. Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º. Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento).

§ 3º. Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º. Sem prejuízo ao disposto no *caput* deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º. Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consecutórios de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção V
Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º. A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º. O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo.

Seção VI
Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art. 18. O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo Município de Santa Maria da Vitória:

§1º. Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do *caput*.

§2º. O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do *caput*, delegar as competências descritas no §1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

§3º. O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 73 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

§4º. Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo Município de Santa Maria da Vitória na forma do *caput*.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Santa Maria da Vitória que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I - O limite de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II - O limite de até R\$ 19.365.830,75 (dezenove milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta reais e setenta e cinco centavos) mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 21. Fica revogada a Lei nº 1.119, de 11 de novembro de 2021.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Maria da Vitória - BA, 21 de Junho de 2022.

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

LEI (Nº 1.150/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

LEI Nº.1.150, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Referenda previsões da Emenda Constitucional nº 103, de 2019 relativas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Maria da Vitória.

O **PREFEITO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, ficam referendadas integralmente:

I - a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e

II - as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Maria da Vitória - BA, 21 de Junho de 2022

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

LEI (Nº 1.151/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

LEI Nº 1.151/2022, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre o parcelamento e o reparcimento de débitos do Município de Santa Maria da Vitória com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, na forma regulada pela Emenda Constitucional nº 113, de 2021.

O **PREFEITO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados o parcelamento e/ou reparcimento dos débitos do Município de Santa Maria da Vitória com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pela Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria da Vitória - CAPREVAS, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto nos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, que tratam do parcelamento especial autorizado no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º Os parcelamentos/reparcamentos de que trata o **caput** incluem contribuições patronais devidas pelo Município ao RPPS, contribuições não repassadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias com vencimento até 31 de outubro de 2021 (competência até setembro de 2021).

§ 2º Os parcelamentos/reparcamentos de que trata o **caput** deverão ser firmados até 30 de junho de 2022 e estão condicionados à comprovação, junto à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, até referida data, nos termos dos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 2008, das adequações das normas previdenciárias dos servidores deste Município à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme disposto nos incisos I a IV do **caput** do art. 115 do ADCT.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, acrescidos

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º Não haverá a incidência de multas sobre os montantes devidos a serem parcelados/reparcelados até a data da consolidação do novo termo de acordo de parcelamento/reparcelamento.

§ 2º Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no **caput** aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcimentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcimentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcimento.

§ 3º Em caso de reparcimentos de débitos, os juros e as multas que foram previstas na lei autorizativa e que foram utilizados para consolidação dos débitos originários parcelados ou reparcimentos anteriormente não poderão ser revistos.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcimento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações dos parcelamentos/reparcimentos previstos nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cabendo ao Município o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

Parágrafo único. O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcimento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Art. 6º O vencimento da primeira prestação dos parcelamentos/reparcelamentos de que trata esta Lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento e as demais, até o dia 10 dos meses subsequentes.

Art. 7º O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria da Vitória - CAPREVAS deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º; e

II – em caso de atraso, por prazo superior a 90 (noventa) dias, de qualquer parcela do termo de acordo de parcelamento/reparcelamento.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Maria da Vitória-BA, 21 de junho de 2022

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

LEI (Nº 1.152/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

LEI Nº 1.152/2022, 21 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre a denominação de bem público do Município de Santa Maria da Vitória, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória-Bahia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI:

Art. 1º - Fica denominado de Rua **DR. EDVALDO JOSÉ DE LIMA OLIVEIRA**, a atual Rua II PQ Ecológico Municipal, s/n, Esc. Evair Bueno, neste Município de Santa Maria da Vitória.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 21 de junho de 2022.


Antônio Elson Marques da Silva
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

LEI (Nº 1.153/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

LEI Nº 1.153/2022, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

“Denomina de Escola PERICLES LARANJEIRA BARBOSA BRAGA as ESCOLAS Grupo Escolar Dr. Bruno Martins da Cruz Neto e Escola Municipal Arnaldo Pereira”, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória-Bahia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI:

Art. 1º - Fica denominado Escola PERICLES LARANJEIRA BARBOSA BRAGA as ESCOLAS Grupo Escolar Dr. Bruno Martins da Cruz Neto e a Escola Municipal Arnaldo Pereira, localizadas neste município;

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente deste município;

Art. 3º - Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber pelo poder executivo;

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 21 de junho de 2022.


Antônio Elson Marques da Silva
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

LEI (Nº 1.154/2022)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

LEI Nº. 1.154/2022, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre alteração dos vencimentos dos profissionais do Magistério Público Municipal de Santa Maria da Vitória -BA, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória –BA, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterados os vencimentos dos profissionais do Magistério Público Municipal de Santa Maria da Vitória – BA, através do reajuste salarial de 7,5% (sete virgula cinco por cento).

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA –
BA, aos 21 dias do mês de junho de 2022.**


ANTÔNIO ÉLSON MARQUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

LEI COMPLEMENTAR (Nº 1.148/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.148/2022, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 693/2006, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 91, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória - BA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 693, de 30 de março de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.16.....

I. tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público; e (NR)

II. tempo mínimo de 10 (dez) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria. (NR)

III. 65 (sessenta e cinco) anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e 62 (sessenta e dois) anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher;. (NR)

Art. 2º A concessão de aposentadoria ao servidor público municipal e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Lei, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

§ 1º Os proventos de aposentadoria devidos ao servidor público a que se refere o **caput** e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

§ 2º Os proventos de aposentadoria devidos ao segurado a que se refere o **caput** e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão apurados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

§ 3º o servidor de que trata o **caput** que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária com base no disposto nos artigos 16 e 17 da Lei nº 693/2006, na redação vigente até a data de entrada em vigor desta Lei, que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

Art. 3º. Será assegurada, a qualquer tempo, com base nos critérios da legislação vigente até a data de publicação desta lei, a concessão de aposentadoria e pensão ao servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003.

Art. 4º. Salvo os casos abrangidos pela regra do artigo 3º, o servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Lei, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá ao valor apurado na forma do artigo 40 da Lei nº 693, de 30 de março de 2006.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente, o artigo 17, da Lei Municipal nº 693, de 30 de março de 2006.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria da Vitória/BA, 21 de Junho de 2022.

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 651/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

PORTARIA Nº 651/2022 DE 21 DE JUNHO DE 2022

**Concede férias ao servidor que indica e dá
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

CONSIDERANDO o requerimento do Servidor bem como a manifestação
favorável da Secretária Municipal de Assistência Social;

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica concedido ao Sr. **EUZEBIO NOVAES ARAUJO**, lotado na
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, exercendo a função de
CONSELHEIRO TUTELAR, cadastro nº. **576095**, férias de 30 (trinta) dias, referente ao
período aquisitivo de 2021 a 2022, que serão gozadas do dia 15/07/2022 a 13/08/2022.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria Vitória- BA, em 21 de junho de 2022

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 652/2022)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA Nº 652/2022 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

**Concede férias a servidora que indica e dá
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

CONSIDERANDO o requerimento da Servidora bem como a manifestação
favorável da Secretaria Municipal de Assistência Social;

R E S O L V E:

Art. 1º-Fica concedida a Sra. **LUCINEIDE BARBOSA DE JESUS**, lotada
na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, concursada como **GARI**,
servindo no setor **CREAS**, cadastro nº.3975/03, férias de 30 (trinta) dias, referente ao
período aquisitivo de 2020 a 2021, que serão gozadas do dia **04/07/2022 a 02/08/2022**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória – BA, em 21 de junho de 2022.

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 653/2022)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA Nº 653/2022 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

**Concede férias a servidora que indica e dá
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

CONSIDERANDO o requerimento da Servidora bem como a manifestação
favorável da Secretaria Municipal de Assistência Social;

R E S O L V E:

**Art. 1º-Fica concedida a Sra. MARLEIDE CORTES SILVA, lotada na
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, exercendo a função de
ZELADORA, cadastro nº.4525/01, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período
aquisitivo de 2020 a 2021, que serão gozadas do dia 04/07/2022 a 02/08/2022.**

**Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.**

Santa Maria da Vitória – BA, em 21 de junho de 2022.

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 654/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

PORTARIA Nº 654/2022 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Concede licença prêmio a servidora que indica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento formulada pela Servidora;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os Artigos 140 e 142, da Lei Municipal 181, de 25/02/1980 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais),

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica concedida a Sra. **LUZIA LÚCIA TOLENTINO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, exercendo a função **ZELADORA**, cadastro nº.2357/03, **licença prêmio** de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 2016 a 2021, que serão gozadas a partir de **04/07/2022 a 01/10/2022**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória- BA, em 21 de junho de 2022.

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 655/2022)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA Nº 655/2022 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

**Concede férias ao servidor que indica e dá
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

CONSIDERANDO o requerimento do Servidor bem como a manifestação
favorável da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

R E S O L V E:

Art. 1º-Fica concedido ao Sr. **JUDIVAN DE SOUZA LEÃO**, lotado na
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, exercendo a função
de **VIGIA**, cadastro nº.3484/02, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo
de 2020 a 2021, que serão gozadas do dia **01/09/2022 a 30/09/2022**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória – BA, em 21 de junho de 2022.

EDER TONY NUNES GRIPP

Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 656/2022)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA Nº 656/2022 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

**Concede férias ao servidor que indica e dá
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

CONSIDERANDO o requerimento do Servidor bem como a manifestação
favorável da Secretaria Municipal de Assistência Social;

R E S O L V E:

Art. 1º-Fica concedido ao Sr. **FELIPHE MENDES SANTIAGO**, lotado na
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, exercendo a função de
MOTORISTA, cadastro nº.5285/01, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período
aquisitivo de 2021 a 2022, que serão gozadas do dia **04/07/2022 a 02/08/2022**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória – BA, em 21 de junho de 2022.

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 657/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

PORTARIA Nº 657/2022 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Revoga os efeitos da portaria nº 453/2022 de 28 de abril de 2022, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica revogado a Portaria nº. 453/2022 de 28 de abril de 2022, em vista do interesse público, que concedeu a licença prêmio a servidora **Diorene de Oliveira Silva**, lotada na **Secretaria Municipal de Administração**, exercendo a função de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, servindo no setor de **Ponto Cidadão**, cadastro nº. **3907/01**.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos revogando-se o disposto na portaria nº. 453 de 28 de abril de 2022.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, em 21 de junho de 2022.

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 658/2022)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA Nº 658/2022 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

**Concede férias a servidora que indica e dá
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

CONSIDERANDO o requerimento da Servidora bem como a manifestação
favorável da Secretaria Municipal de Administração;

R E S O L V E:

**Art. 1º-Fica concedida a Sra. DIORENE DE OLIVEIRA SILVA, lotada na
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, exercendo a função de
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, servindo no setor PONTO CIDADÃO, cadastro
nº.3907/01, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2019 a 2020, que
serão gozadas do dia 01/08/2022 a 30/08/2022.**

**Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.**

Santa Maria da Vitória – BA, em 21 de junho de 2022.

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 659/2022)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA Nº 659/2022 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

**Concede férias ao servidor que indica e dá
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

CONSIDERANDO o requerimento do Servidor bem como a manifestação
favorável da Secretaria Municipal de Transporte;

R E S O L V E:

Art. 1º-Fica concedido ao Sr. **ALBERTO LEITE MENDES**, lotado na
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, exercendo a função de **AGENTE DE
TRÂNSITO**, cadastro nº. **576069**, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo
de 2020 a 2021, que serão gozadas do dia **10/07/2022 a 08/08/2022**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória – BA, em 21 de junho de 2022.

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 660/2022)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA Nº 660/2022 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

**Concede férias ao servidor que indica e dá
outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA
VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

CONSIDERANDO o requerimento do Servidor bem como a manifestação
favorável da Secretaria Municipal de Secretária de Obras e Serviços Públicos;

R E S O L V E:

**Art. 1º-Fica concedido ao Sr. JOSÉ DOMINGOS OLIVEIRA DE
SANTANA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS, exercendo a função de VIGIA, cadastro nº.2251/01, férias de 30 (trinta) dias,
referente ao período aquisitivo de 2020 a 2021, que serão gozadas do dia 01/08/2022 a
30/08/2022.**

**Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.**

Santa Maria da Vitória – BA, em 21 de junho de 2022.

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

TORNAR SEM EFEITO (EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA -BAHIA
CNPJ: 13.912.506/0001-19

ANULAÇÃO - TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO
EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/2022

TORNA SEM EFEITO a publicação veiculado na Edição nº 2235 no dia 22/06/2022, no Diário Oficial do Município, no endereço www.imprensaoficial.org fica anulada, relativa a EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02-2022, CNPJ nº 13.912.506/0001-19.

SANTA MARIA DA VITÓRIA -BAHIA, 22/06/2022.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022)



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **ARP 021/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **042/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO **004/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória - Estado da Bahia - CEP. 47.640-000, inscrita no CNPJ sob n.º 13.912.506/0001-19, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA, Prefeito Municipal, com endereço residencial à rua José Leopoldo Lima, nº 782, bairro AABB - Santa Maria da Vitória - Ba - CEP: 47.640-000, nesta cidade, portador da cédula de identidade n.º n.º. 1.944.044 SSPDF, inscrito no CPF sob n.º.811.869.755-04 por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.170.660/0001-37, com sede na AV. BRASIL, S/N, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA, Legalmente Representada por sua SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE a Senhora: ELZABETE SANTOS SILVA, INSCRITA NO CPF: 727.595.651-00, RG.: 958.936.285 SSP/BA RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA JOSÉ LEOPOLDO LIMA, 782 - BAIRRO AABB - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, denominados CONTRATANTES e a empresa **COMERCIAL MAPEL EIRELI - ME** inscrito(a) no CNPJ : n.º 11.260.603/0001-49, sediada na RUA EUZEBIO DE QUEIROZ, Nº 520 - SANTA MARIA DA VITÓRIA BA CEP: 47.640-000 a seguir denominada DARP - DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, neste ato representada por: DOMINGOS PEREIRA PORTUGUES DE SOUZA, ADMINISTRADOR CPF: 185.406.861-04, RG: 349341 SSP/DF Residente e domiciliado(a) na RUA GAL. EURICO DUTRA, 27 - CASA - MALVÃO - SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA, CEP: 47.640-000 doravante denominada **promitente fornecedora**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 004/2022**, para REGISTRO DE PREÇOS ,MENOR PREÇO POR LOTE conforme consta do processo administrativo **Processo Administrativo nº 042/2022**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Através da presente ata ficam registrado, cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E OUTRAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA** Tudo conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no edital e proposta de preços, os quais integram esta ata como se aqui transcritos, ficando registrados os seguintes preços:

LOTE 01 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ALÇÚCAR CRISTALIZADO, SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR, NA COR BRANCA. EMBALAGEM DE 01 KG	KG	17.000	TAI	4,50	76.500,00



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

	EMPOLIETILENO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS.					
2	ARROZ BRANCO -TIPO 1, EMBALAGEM CONTENDO 1KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS.	KG	7.500	CAÇAROLA	4,19	31.425,00
3	ARROZ PARBOLIZADO 1KG TIPO 1ª	KG	2.500	CAÇAROLA	3,35	8.375,00
4	AZEITE DE OLIVA, VIRGEM PURO, 100% AZEITE DE OLIVA, COM ACIDEZ MÁXIMA DE 1%, EMBALAGEM CONTENDO 200 ML COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS.	UNID	680	GALLO	10,30	7.004,00
5	AZEITONA VERDE C/ CAROÇO, VIDRO COM 200G. ÁGUA E SAL, ACIDULANTES ÁCIDOS CÍTRICO E LÁTICO, CONSERVADOR BENZOATO DE SÓDIO, SORBATO DE POTÁSSIO E ANTIOXIDANTE ÁCIDO ISOASCÓRBICO. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	UNID	140	ZAELI	4,97	695,80
TOTAL LOTE 01						123.999,80

LOTE 02 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CAFÉ, EM PÓ TRADICIONAL, EM PACOTES DE 250 GRAMAS.	UNID	14.500	MIMOSO	7,68	111.360,00
2	COCO RALADO PURO-INGREDIENTES: POLPA DE COCO PARCIALMENTE DESENGORDURADA, DESIDRATADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. PACOTE DE 100G. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNID	425	INDIANO	4,95	2.103,75
3	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO - EMBALAGEM TIPO BISNAGA COM 340G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNID	2.000	OLÉ	1,98	3.960,00
4	FEIJÃO PRETO DE 1ª QUALIDADE - SAFRA NOVA - 1KG	KG	260	AMARAL	9,45	2.457,00



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

5	FEIJÃO TIPO CARIOQUINHA - GRÃOS DE TAMANHO E FORMA NATURAIS, MADUROS, LIMPOS E SECOS; COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE. PACOTE DE 1 KG. PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA ANVISA/MS.	KG	4.500	AMARAL	8,73	39.285,00
6	FEIJÃO TIPO FRADINHO- GRÃOS DE TAMANHO E FORMA NATURAIS, MADUROS, LIMPOS E SECOS; COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE. PACOTE DE 1KG. PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA ANVISA/MS	UNID	1.000	ALICE	7,97	7.970,00
7	MACARRÃO, TIPO ESPAGUETE. A BASE DE FARINHA, MASSA COM OVOS, EMBALAGEM COM 500GR, COMDADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA.	UNID	3.800	PETRYAN	3,85	14.630,00
8	MACARRÃO, TIPO PARAFUSO - A BASE DE FARINHA, MASSA COM OVOS, EMBALAGEM COM 500GR, COMDADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS -CNNPA	UNID	800	PETRYAN	3,85	3.080,00
9	MACARRÃO, TIPO PADRE NOSSO - A BASE DE FARINHA, MASSA COM OVOS, EMBALAGEM COM 500GR	UNID	1.000	PETRYAN	3,85	3.850,00
10	MAIONESE - TIPO TRADICIONAL, EMBALAGEM DE TIPO POTE COM 250G. COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DEVALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA COMISSAO NACIONAL DE NORMAS E PADROES PARA ALIMENTOS - CNNPA. IN	UNID	1.200	LIZA	3,45	4.140,00
11	MARGARINA COM SAL 500 GRAMAS	UNID	4.200	DELICIA	8,46	35.532,00
12	MILHO PARA CANJICA BRANCO - EMBALAGEMCOM500GR, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, E DE ACORDO COM NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS.	UNID	400	PACHA	2,98	1.192,00
13	MILHO VERDE EM CONSERVA - MILHO, ÁGUA, AÇÚCAR E SAL, EMBALAGEM COM 200 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE	UNID	1.400	FUGINE	3,22	4.508,00



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

	VALIDADE, PESO LÍQUIDO, E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.					
14	LEITE DE CÔCO - 200ML	UNID	560	INDIANO	2,90	1.624,00
15	ÓLEO - COMESTÍVEL VEGETAL DE SOJA, PURO, REFINADO, SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA E, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 900 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM RESOLUÇÃO 482/99 - ANVISA/MS	UNID	1.000	SOYA	14,99	14.990,00
16	SAL REFINADO - IODADO, PARA CONSUMO DOMÉSTICO, E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM, CONTENDO 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO	KG	800	CRISTALINA	1,00	800,00
17	VINAGRE BRANCO 750ML	UNID	500	MARATA	2,80	1.400,00
18	ADOÇANTE - COMPOSIÇÃO: ÁGUA; EDULCORANTES ARTIFICIAIS: CICLAMATO DE SÓDIO E SACARINA SÓDICA; CONSERVANTES: METILPARABENO E PROPILPARABENO; ACIDULANTE: ÁCIDO CÍTRICO. EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE 100 ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	UNID	850	MARATA	2,65	2.252,50
19	MILHO PARA PIPOCA, 500 GR	UNID	330	KIKALDO	3,50	1.155,00
TOTAL LOTE 02						256.289,25

LOTE 04 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	AMIDO DE MILHO - SABOR NATURAL, EMBALAGEM COM 500G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	UNID	380	MAIZENA	7,99	3.036,20
2	BISCOITO AMANTEIGADO, SABOR COCO- EMBALAGEM DE MIN. 300GR, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR GORDURA VEGETAL COCO RALADA, SORO DE LEITE, AÇÚCAR INVERTIDO, SAL, FERMENTOS QUÍMICOS, BICARBONATO DE SÓDIO, BICARBONATO DE AMÔNIO E PIROFOS.	UNID	1.100	MABEL	8,29	9.119,00



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

3	BISCOITO, CREAM CRACKER, 400GR, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AMIDO DE MILHO, EXTRATO DE MALTE, SAL REFINADO, AÇÚCAR, SORO DE LEITE EM PÓ, FERMENTO BIOLÓGICO, BICARBONATO DE SÓDIO, ESTABILIZANTE.	UNID	5.400	VITARELA	4,99	26.946,00
4	BISCOITO,MAISENA,400GR. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AMIDO DE MILHO, AÇÚCAR INVERTIDO, SAL REFINADO, FERMENTOS QUÍMICOS (BICARBONATO DE SÓDIO, BICARBONATO DE AMÔNIO E PIROFOSFA	UNID	7.500	PETRYAN	5,05	37.875,00
5	BISCOITO ÁGUA E SAL, 400 GR	UNID	1.000	PETRYAN	5,03	5.030,00
6	BISCOITO CREAM CRACKER INTEGRAL, 400GR	UNID	800	PETRYAN	5,24	4.192,00
TOTAL LOTE 04						86.198,20

LOTE 05 - MATERIAL DE CONSUMO

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CREME DE LEITE, EMBALAGEM 200G. INGREDIENTES: CREME OBTIDO A PARTIR DO LEITE DE VACA, LEITE EM PÓ DESNATADO, ESPESSANTES CELULOSE MICROCRISTALINO E CARBOXIMETILCELULOSE E CARTAGENA, ESTABILIZANTE FOSFATO DISSÓDICO E CITRATO DE SÓDIO. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	UNID	1.160	CCGL	2,99	3.468,40
2	FARINHA LÁCTEA SABOR NATURAL: O PRODUTO DEVE ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM IMPUREZAS, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ASPECTO PÓ UNIFORME, SEM GRUMOS, COR, SABOR E ODORES CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO NÃO RANÇOSO. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9), AÇÚCAR, LEITE EM PÓ INTEGRAL, VITAMINAS, MINERAIS, SAL E AROMATIZANTES. CONTÉM GLÚTEN. VALOR NUTRICIONAL NA PORÇÃO DE 30G: MÍNIMO DE 22G DE CARBOIDRATOS, 3,8G DE PROTEÍNAS E 1,9G DE GORDURAS TOTAIS. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 230G EM SACHE DE FILME POLIÉSTER METALIZADO LAMINADO COM POLIETILENO. EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM CAIXAS DE PAPELÃO. DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO DO PRODUTO. VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. DEVEM CONSTAR NA	UNID	500	MARATA	4,75	2.375,00



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

	EMBALAGEM AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO.					
3	FARINHA DE MANDIOCA - GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA, TIPO 1, EMBALAGEM DE 500G COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A NORMA E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS.	UNID	1.500	NORDESTE	2,75	4.125,00
4	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO - FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, SAL E FERMENTOS QUÍMICOS PIRO FOSFATO DE SÓDIO, BICARBONATO DE SÓDIO E FOSFATO MONOCÍCLICO. CONTÉM GLÚTEN, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, EMBALAGEM COM 1 KG,	UNID	500	DONA BENTA	6,65	3.325,00
5	FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO - EMBALAGEM COM 500GR, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS.	UNID	5.800	VITAMILHO	2,60	15.080,00
6	LEITE CONDENSADO, EMBALAGEM 395G. INGREDIENTES: LEITE FLUIDO PADRONIZADO, AÇÚCAR E LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURAE/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNID	380	CCGL	5,08	1.930,40
7	LEITE EM PÓ INTEGRAL - LEITE EM PÓ INTEGRAL FRACIONADO EM UNIDADES DE 200G COM INJEÇÃO CONTROLADA DE GÁS INERTE (NITROGÊNIO). FÁBRICA DE LATICÍNIOS DEVIDAMENTE INSPECIONADA PELO S.I.F.	UNID	2.700	SOBESA	7,35	19.845,00
8	ACHOCOLATADO, AÇÚCAR, CACAU EM PÓ, SAL, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTE AROMA IDÊNTICO AO NATURAL DE BAUNILHA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. PACOTE COM 400G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA.	UNID	1.260	MONATELI	3,47	4.372,20
9	CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL A PARTIR DO 6º MÊS. EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM CAIXAS DE PAPELÃO OU LATA DE 400G.	UNID	200	NESTLE	9,36	1.872,00
10	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA NATURAL- PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA (GENETICAMENTE MODIFICADA A PARTIR DE	UNID	100	NUTRI+	5,99	599,00



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

AGROBACTERIUM SP) E CORANTE					
CARAMELO. EMBALAGEM DE 400G.					
TOTAL LOTE 05					56.992,00

LOTE 06 - MATERIAL DE CONSUMO

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES DE IDADE. COM PREBIÓTICOS, DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS. É ESPECIALMENTE INDICADO PARA O TRATAMENTO DIETÉTICO DA OBSTIPAÇÃO LIGEIRA. 400 GR.	UNID	60	NESTLE	29,90	1.794,00
2	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO EM PÓ, PARA LACTENTES DE 0 A 06 MESES DE IDADE. COM PREBIÓTICOS, NÃO CONTEM GLÚTEN. 400 GR	UNID	20	DANONE	66,90	1.338,00
3	COMPLEMENTO ALIMENTAR DESENVOLVIDO ESPECIALMENTE PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 4 ANOS DE IDADE. FORNECE 26 VITAMINAS E MINERAIS E É RICO EM CÁLCIO, FERRO E ZINCO. 380 GR	UNID	20	SUSTAGEM	23,90	478,00
4	COMPLEMENTO ALIMENTAR ADULTO QUE CONTÉM 26 VITAMINAS E MINERAIS, COMO CÁLCIO, FERRO, VITAMINA D E PROTEÍNA. 400 GR	UNID	20	SUSTAGEM	33,90	678,00
5	FORMULA INFANTIL DE PARTIDA EM PÓ, PARA LACTENTES NO PRIMEIRO SEMESTRE DE VIDA (0-6 MESES), CONTENDO DE 60 A 70 KCAL/100 ML DE FÓRMULA RECONSTITUÍDA E, NO MÍNIMO, 60% DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE, ENRIQUECIDA COM ÁCIDO DOCOSAHEXAENÓICO (DHA), ÁCIDO ARAQUIDÔNICO (ARA), NUCLEOTÍDEOS E PREBIÓTICOS., LATA COM 400G	UNID	30	NESTLE	33,90	1.017,00
6	DIETA EM PÓ NORMOCALÓRICA/NOMOPROTEICA- ENSURE - APRESENTAÇÃO : LATA C/400GR	UNID	80	ENSURE	76,62	6.129,60
7	ALIMENTO DIETETICO INDUSTRIALIZADO / DIETA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA, EM SISTEMA ABERTO, NA FORMA LÍQUIDA OU EM PÓ, HIPERCALÓRICA, (COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1,2 A 1,5 KCAL/ML), COM NÍVEIS DE 17% OU MAIS DE PROTEÍNAS, PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS, FORMULADA PARA AUXÍLIO DO CONTROLE GLICÊMICO, ESPECIALMENTE PARA PESSOAS COM DIABETES, COM CARBOIDRATOS DE LENTA ABSORÇÃO E COM FIBRAS. ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. 400 GR.	UNID	40	ABBOTT	76,62	3.064,80
	TOTAL LOTE 06					14.499,40
	LOTE 07 - MATERIAL DE CONSUMO					



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CALDO DE GALINHA COM 06 TABLETES	UNID	350	MAGGI	1,50	525,00
2	CALDO DE CARNE 06 TABLETES	UNID	150	MAGGI	1,50	225,00
3	SARDINHA EM CONSERVA - EM ÓLEO DE SOJA COMESTÍVEL, EMBALAGEM COM 130G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	UNID	360	PALMEIRA	6,05	2.178,00
4	LEITE LONGA VIDA UHT INTEGRAL.	LITRO	1.400	TRIANGOLO	6,15	8.610,00
5	REFRIGERANTE DEPRIMEIRA QUALIDADE, A BASE DE COLA, , EMBALAGEM CONTENDO 2 LITROS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NOMINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNID	1.000	ITI	5,15	5.150,00
6	REFRIGERANTE DE PRIMEIRA QUALIDADE, A BASE DE GUARANÁ, EMBALAGEM CONTENDO 2 LITROS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NOMINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNID	700	ITI	5,15	3.605,00
7	REFRIGERANTE DE PRIMEIRA QUALIDADE, A BASE DE LARANJA, EMBALAGEM CONTENDO 2 LITROS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NOMINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNID	1.400	ITI	5,15	7.210,00
8	REFRIGERANTE DE PRIMEIRA QUALIDADE, A BASE DE LIMÃO, EMBALAGEM CONTENDO 2 LITROS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NOMINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNID	1.200	ITI	5,15	6.180,00
TOTAL LOTE 07						33.683,00

LOTE 08 - MATERIAL DE CONSUMO

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	PICOLÉ CREMOSO - SABORES VARIADOS.	UNID.	6.000	GELATTOS	1,50	9.000,00
TOTAL LOTE 08						9.000,00

LOTE 08 - MATERIAL DE CONSUMO

MOD. ARP 008.0

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP 021/2022

Página: 8/24



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	POLPA DE FRUTA NATURAL - SABOR ABACAXI, PRODUTO OBTIDO POR ESMAGAMENTO DAS PARTES COMESTÍVEIS DE FRUTAS CARNOSAS POR PROCESSOS TECNOLÓGICOS ADEQUADOS, 100% INTEGRAL, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	KG	500	FRUTYSUL	10,55	5.275,00
2	POLPA DE FRUTA NATURAL - SABOR ACEROLA, PRODUTO OBTIDO POR ESMAGAMENTO DAS PARTES COMESTÍVEIS DE FRUTAS CARNOSAS POR PROCESSOS TECNOLÓGICOS ADEQUADOS, 100% INTEGRAL, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	KG	600	FRUTYSUL	10,55	6.330,00
3	POLPA DE FRUTA NATURAL - SABOR CAJU, PRODUTO OBTIDO POR ESMAGAMENTO DAS PARTES COMESTÍVEIS DE FRUTAS CARNOSAS POR PROCESSOS TECNOLÓGICOS ADEQUADOS, 100% INTEGRAL, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	KG	600	FRUTYSUL	10,55	6.330,00
4	POLPA DE FRUTA NATURAL - SABOR GOIABA, PRODUTO OBTIDO POR ESMAGAMENTO DAS PARTES COMESTÍVEIS DE FRUTAS CARNOSAS POR PROCESSOS TECNOLÓGICOS ADEQUADOS, 100% INTEGRAL, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	KG	600	FRUTYSUL	10,55	6.330,00
5	POLPA DE FRUTA NATURAL - SABOR MANGA, PRODUTO OBTIDO POR ESMAGAMENTO DAS PARTES COMESTÍVEIS DE FRUTAS CARNOSAS POR PROCESSOS TECNOLÓGICOS ADEQUADOS, 100% INTEGRAL, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA	KG	600	FRUTYSUL	10,55	6.330,00



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

	DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.					
6	POLPA DE FRUTA NATURAL - SABOR MARACUJÁ, PRODUTO OBTIDO POR ESMAGAMENTO DAS PARTES COMESTÍVEIS DE FRUTAS CARNOSASPOR PROCESSOS TECNOLÓGICOS ADEQUADOS, 100% INTEGRAL, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	KG	700	FRUTYSUL	10,55	7.385,00
TOTAL LOTE 09						37.980,00

LOTE 10 - MATERIAL DE CONSUMO

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	GUARDANAPO DE PAPEL MEDINDO 240X220 MM - PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT.	11.000	ABSOLUTO	1,80	19.800,00
2	PILHA ALCALINA TAMANHO GRANDE C 1,5 V CARTELA COM 2 UNIDADES	PCT.	350	RAYOVAC	6,99	2.446,50
3	PILHA, ALCALINA, TAMANHO AA, 1,5 VOLTS, COM DESIGNAÇÃO LR6 (DURAÇÃO MINIMA DE 11,5 HORAS), CONFORME NORMA NBR VIGENTE. EMBALAGEM: COM 04 UNIDADES, COM AS INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO: - DADOS DO FABRICANTE/ IMPORTADOR/ DISTRIBUIDOR - TEXTO EM PORTUGUES- TIPO DA PILHA (AA OU AAA) - COMPOSIÇÃO DO PRODUTO - ORIGEM DO PRODUTO - VALIDADE DO PRODUTO - SIMBOLO ORIENTANDO DESTINAÇÃO APOS O USO.	PCT.	450	PANASONIC	5,15	2.317,50
4	PILHA, ALCALINA, TAMANHO AAA, 1,5 VOLTS, COM DESIGNAÇÃO LR03 (DURAÇÃO MINIMA DE 5,0 HORAS), CONFORME NORMA NBR VIGENTE. EMBALAGEM: COM 04 UNIDADES, COM AS INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO: - DADOS DO FABRICANTE/ IMPORTADOR/ DISTRIBUIDOR - TEXTO EM PORTUGUES - TIPO DA PILHA (AA OU AAA) - COMPOSIÇÃO DO PRODUTO - ORIGEM DO PRODUTO - VALIDADE DO PRODUTO - SIMBOLO ORIENTANDO DESTINAÇÃO APOS O USO.	PCT	950	PANASONIC	7,15	6.792,50
TOTAL LOTE 10						31.356,50

LOTE 11 - MATERIAL DE LIMPEZA E CONSUMO

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
----	-----------	------	-----	-------	----------	----------



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

1	VASSOURA COM FIOS DE NYLON RESISTENTES COM CABO DE MADEIRA ROSQUEÁVEL- EFICÁZ E COM BOA DURABILIDADE E DESEMPENHO.	UNID.	1.596	UNIDOS	7,90	12.608,40
2	RODO DE PASSAR PANO COM BORRACHA DUPLA 60CM, COM CABO DE MADEIRA EMBORRACHADO NA PONTA PARA ROSQUEAR NA BASE DO RODO E COM GANCHO PARA PENDURAR, COM PERFEITOACABAMENTO.	UNID.	1.596	UNIDOS	8,90	14.204,40
3	LIMPA ALUMÍNIO - EMB C/ 500 ML. -DETERGENTE ÁCIDO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO BÁSICA TENSOATIVOS ANIÔNICOS, CORANTE E ÁGUA, APLICAÇÃO LIMPEZA DE ALUMÍNIO.	UNID.	800	POLITRIZ	2,65	2.120,00
4	LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTI-USO DESENGORDURANTEFRAGANCIA ORIGINAL EMBALAGEM COM 500 ML N. ÓTIMA EFICÁCIA ERENDIMENTO.	UNID.	2.300	ZAB	3,08	7.084,00
5	LÍQUIDO DE EUCALIPTO DE USO GERAL COMAÇÃOGERMICIDAEBACTERICIDA EMBALAGEM DE 500 ML.	UNID.	1.200	MARIÁ	2,00	2.400,00
6	PANO DE PRATOATOALHADO- MEDINDO NO MINIMO 66 X 46 - 100% ALGODÃO DE QUALIDADE, COM BAINHA NOS 4 LADOS, COR BRANCA.	UNID.	800	JARDIM TEXTIL	3,99	3.192,00
7	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, NEUTRO, FOLHA DUPLA, PICOTADO, NEUTRO, EM ROLO, COM DIMENSOES 10CM (LARGURA) X 30M (COMPRIMENTO), COM TOLERANCIA DE ATE +/- 2% (DOIS POR CENTO), FABRICADO COM 100% FIBRA CELULOSICAS VIRGEM (PCT COM 04 ROLOS)	PCT.	23.600	VELUDO	5,01	118.236,00
8	ÁGUA SANITÁRIA, 1L	UNID.	11.000	ZAB	2,26	24.860,00
9	DETERGENTE, 500ML	UNID.	7.000	ZAB	1,60	11.200,00
10	DESINFETANTE, 500 ML	UNID.	9.500	MARIÁ	2,01	19.095,00
TOTAL LOTE 11						214.999,80

LOTE 12 - MATERIAL DE LIMPEZA E CONSUMO

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	PAPEL INTERFOLHA 02 DOBRAS, COM DIMENSOES MINIMAS 20CM (LARGURA)E MINIMO DE 21CM E MAXIMO 23CM (COMPRIMENTO), COM VARIACAO DE ATE - 2% (DOIS POR CENTO), 100% FIBRAS CELULOSICAS VIRGEM, NAO RECICLADO, NA COR BRANCA, SEM ODORE APRESENTANDO TEXTURA COM RELEVO SENSIVEL AO TATO (GOFRADO). EMBALAGEM CONTENDO 1000 FOLHAS. O PRODUTO DEVERA ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES, IMPRESSAS EXCLUSIVAMENTE PELO FABRICANTE: NOME/CNPJ DO FABRICANTE. NOME DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DO LOTE,	UNID	1.400	FENIX	14,90	20.860,00



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

	COMPOSIÇÃO, PESO, ENDEREÇO E TELEFONE DE CONTATO, NORMAS VIGENTES E REGISTROS NOS ORGAOS COMPETENTES. TODOS OS DIZERES NA LINGUA PORTUGUESA (BRASIL).					
2	PAPEL ALUMÍNIO, ROLO, LARGURA: 45CM E COMPRIMENTO: 7,5M.	UNID	800	WYDA	4,84	3.872,00
3	SABONETE LÍQUIDO, SUAVE, ANTIBACTERIANO, FRAGRÂNCIA AGRADÁVEL. 1ª QUALIDADE. 500ML	UNID	80	MARIÁ	7,83	626,40
4	SABONETE LÍQUIDO INFANTIL, SUAVE, FRAGRÂNCIA AGRADÁVEL. 1ª QUALIDADE. 200ML	UNID	400	JOHNSONS	13,90	5.560,00
5	SABONETE 90 GR SÓLIDO SUAVE	UNID	700	PHEBO	1,50	1.050,00
6	FÓSFORO PARA USO DOMÉSTICO DIVERSO, COMPOSIÇÃO: FÓSFORO AMORFO, CLORATO DE POTÁSSIO E AGLUTINANTES. MAÇO COM 10 CAIXINHAS, CONTENDO 40 PALITOS EM CADA CAIXINHA. PRODUTO DE 1ª QUALIDADE	PCTE	890	PARANA	3,00	2.670,00
7	ESCOVA DE LAVAR ROUPAS COM BASE DE PLÁSTICO ANATOMICO OVAL, CERDAS 100% POLIPROPILENO	UNID.	820	BELA VISTA	2,00	1.640,00
8	ESCOVA P/ VASO SANITARIO COM SUPORTE, 34,5 X 12 CM	UNID.	810	UNIDOS	8,90	7.209,00
9	ESPONJA PARA LIMPEZA, LÃ DE AÇO, ABRASIVIDADE MÉDIA, APLICAÇÃO EM UTENSÍLIO DOMÉSTICA, PACOTE COM 08 UNIDADES, PESO LÍQUIDO DE 60 GR.	UNID.	3.700	ASSOLAN	1,30	4.810,00
10	ESPONJA, PARA LIMPEZA, DUPLA FACE, UMA FACE EM ESPUMA E OUTRA EM MATERIAL ABRASIVO, DIMENSOES MINIMAS DE 100 MM (COMPRIMENTO) X 70 MM (LARGURA) X 18 MM (ESPESURA). O PRODUTO DEVERA ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM AS SEGUINTE INFORMACOES, IMPRESSAS EXCLUSIVAMENTE PELO FABRICANTE: NOME/CNPJ DO FABRICANTE, NOME DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, NUMERO DO LOTE, COMPOSICAO, PESO, ENDEREÇO E TELEFONE DE CONTATO, REGISTRO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, MODO DE USAR E PRECAUCOES NO USO DO PRODUTO, NORMAS VIGENTES E REGISTROS NOS ORGAOS COMPETENTES.	UNID.	5.760	UNIDOS	0,80	4.608,00
11	FLANELA PARA LIMPEZA, USO DOMÉSTICO, 100% ALGODÃO, TAMANHO MÍNIMO 28X48CM	UNID.	2.400	UNIDOS	3,10	7.440,00
12	LIMPA FORNO, 230 GRAMAS	UNID.	100	DIABO VERDE	7,60	760,00
13	LIMPADOR DE VIDRO, 500 ML	UNID.	100	OESTE	1,16	116,00
14	LUVA DE BORRACHA PARA LIMPEZA, ANTIDESLIZANTE, COM FORRAÇÃO	UNID.	2.500	MUCAMBO	4,90	12.250,00



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

	INTERNA, RESISTENTE A ÁLCOOL, ÁCIDOS E DETERGENTES, CANO LONGO, TAM. G - 1º LINHA.					
15	LUVA DE BORRACHA PARA LIMPEZA, ANTIDESLIZANTE, COM FORRAÇÃO INTERNA, RESISTENTE A ÁLCOOL, ÁCIDOS E DETERGENTES, CANO LONGO, TAM. M - 1º LINHA.	UNID.	5.500	MUCAMBO	4,90	26.950,00
16	ODORIZADOR DE AMBIENTE, EMBALAGEM COM 360G.	UNID.	4.500	GLADE	5,90	26.550,00
17	PALITO DE DENTE, CAIXA COM 100 UNIDADES	UNID.	800	GINA	0,55	440,00
18	PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO ATOALHADO 100% ALGODÃO MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,00X0,50 MT. EFICÁZ NA ABSORÇÃO DE LÍQUIDOS. BOA QUALIDADE.	UNID.	2.500	UNIDOS	6,90	17.250,00
19	PAPELTOALHA, ROLOS COM 60 TOALHAS DE 20 X 22 CM, FOLHA DUPLA, PICOTADA E TEXTURIZADA. PACOTE COM 02 ROLOS.	UNID.	3.500	FAMILIAR	4,12	14.420,00
20	SABÃO EM BARRA GLICERINADO NEUTRO 200 GR- COR NEUTRA, EMBALAGEM COM 5 UNIDADES - BOA QUALIDADE.	UNID.	1.100	ESPUMIL	6,90	7.590,00
21	SABÃO, EM PO, COM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL, CONTENDO NA COMPOSIÇÃO ÁGUA, CORANTE E BRANQUEADOR ÓPTICO. EMBALAGEM: CAIXA COM 500 G. O PRODUTO DEVERA ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM AS SEGUINTE INFORMACOES, IMPRESSAS EXCLUSIVAMENTE PELO FABRICANTE: NOME/CNPJ DO FABRICANTE, NOME DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, NUMERO DO LOTE, COMPOSIÇÃO, PESO, ENDEREÇO E TELEFONE DE CONTATO, REGISTRO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, MODO DE USAR E PRECAUCOES NO USO DO PRODUTO, NORMAS VIGENTES E REGISTROS NOS ORGAOS COMPETENTES. NA DATA DA ENTREGA, O PRAZO DE VALIDADE INDICADO PARA O PRODUTO, NAO DEVERA TER SIDO ULTRAPASSADO NA SUA METADE, TOMANDO-SE COMO REFERENCIA, ADATA DE FABRICACAO INFORMADA.	UNID.	9.200	TIKAN	4,80	44.160,00
22	SACO DE LIXO, 100 LITROS, PACOTE DE 5 UNIDADES	UNID.	18.000	ZAB	3,20	57.600,00
23	SACO DE LIXO, 15 LITROS, PACOTE COM 20 UNIDADES	PCT.	3.800	ZAB	2,54	9.652,00
24	SACO DE LIXO, 30 LITROS, PACOTE COM 10 UNIDADES	PCT.	18.000	ZAB	3,20	57.600,00
25	SACO DE LIXO, 50 LITROS, PACOTE COM 10 UNIDADES	PCT.	8.200	ZAB	2,65	21.730,00
26	PANO DEPRATO 42X63CM 100%ALGODÃO	UNID.	350	JARDIM TEXTIL	6,59	2.306,50
27	SACO PARA LIMPEZA DE CHÃO EM TECIDO CRU. BOA QUALIDADE -	UNID.	500	UNIDOS	3,84	1.920,00



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

	EFICIENTE NA ABSORÇÃO DA ÁGUA E SUJEIRA E DE BOA DURABILIDADE. MEDIDAS APROXIMADAS: 60 X 82 CM.					
28	AMACIANTE PARA ROUPA, FRAGANÇAS DIVERSAS, CORANTE E ÁGUA. FRASCO COM 2L.	UNID.	900	ZAB	7,44	6.696,00
29	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70% INPM LÍQUIDO: 1 LITRO	LITRO.	1.350	J.FERES	8,64	11.664,00
TOTAL LOTE 12						379.999,90

LOTE 13 - MATERIAL DE CONSUMO

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	COPO DESCARTÁVEL 200ML, MATERIAL POLIESTIRENO ATÓXICO, PARA ÁGUA, REFRIGERANTE, ETC. PACOTE 100 UNIDADES, EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, MATERIAL RECICLÁVEL, DE BOA QUALIDADE	PCT.	11.360	CRISTALCOPO	5,42	61.571,20
2	COPO DESCARTÁVEL 50ML, MATERIAL POLIESTIRENO ATÓXICO, PARA CAFÉ, CHÁ, ETC. PACOTE 100 UNIDADES, EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, MATERIAL RECICLÁVEL, DE BOA QUALIDADE.	PCT.	4.000	CRISTALCOPO	4,05	16.200,00
3	PRATO DESCARTÁVEL DIÂMETRO 180 MM C/10UN	UNID.	2.600	COPOSCCHIO	3,00	7.800,00
4	COLHER DESCARTÁVEL, PACOTE COM 50 UN.	PCT.	1.700	PROFESTA	4,00	6.800,00
5	FACA DESCARTÁVEL, PACOTE COM 50 UN.	PCT.	1.700	STRAWPLAST	4,00	6.800,00
6	GARFO DESCARTÁVEL, PACOTE COM 50 UN.	PCT.	1.700	STRAWPLAST	4,00	6.800,00
7	FORMAS DE PLÁSTICO PARA GELO.	UNID	24	SANREMO	4,00	96,00
8	ISQUEIRO, CORPO REVESTIDO EM PLÁSTICO, DIMENSÕES 7, 5 CM, PESO APROXIMADAMENTE DE 10 GRAMAS, COM ACENDEDOR, GAS EMBUTIDO, DESCARTÁVEL.	UNID.	100	CRICKET	2,50	250,00
9	RALADOR EM ALUMÍNIO COM 04 FACES, SUPORTE PARA SEGURAR, RESISTENTE, PRIMEIRA QUALIDADE.	UNID	60	CORTEX	15,90	954,00
10	BACIA EM ALUMÍNIO REFORÇADA, Nº 15.	UND	32	RIZOLAR	10,00	320,00
11	BACIA EM ALUMÍNIO REFORÇADA, Nº 35.	UND	40	RIZOLAR	12,00	480,00
12	BACIA EM ALUMÍNIO REFORÇADA, Nº 50.	UND	4	RIZOLAR	23,20	92,80
13	CAÇAROLA EM ALUMÍNIO REFORÇADO, LINHA HOTEL, COM ALÇAS EM ALUMÍNIO, DIÂMETRO 45 CM E ALTURA 22CM, COM TAMPA EM ALUMÍNIO, CAPACIDADE 3LITROS, ESPESSURA MÍNIMA 1,0MM Nº 45	UND	12	DELUCCA	266,00	3.192,00
14	CAÇAROLA EM ALUMÍNIO REFORÇADO, LINHA HOTEL, COM ALÇAS EM ALUMÍNIO, DIÂMETRO DE 30CM E ALTURA 14CM, COM TAMPA DE	UND	24	EIRILAN	136,33	3.271,92



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

	ALUMÍNIO, CAPACIDADE DE 9,7 LITROS, ESPESSURA MÍNIMA DE 1,0MM Nº 30					
15	CAÇAROLA EM ALUMÍNIO REFORÇADO, LINHA HOTEL, COM ALÇAS EM ALUMÍNIO, DIÂMETRO DE 40CM E ALTURA 20CM, COM TAMPA DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE 23,5 LITROS, ESPESSURA MÍNIMA DE 1,0MM Nº 40.	UND	36	EIRILAN	147,96	5.326,56
16	CALDEIRÃO EM ALUMÍNIO REFORÇADO COM ALÇAS LATERAIS E TAMPA Nº 24.	UND	48	EIRILAN	134,80	6.470,40
17	CALDEIRÃO EM ALUMÍNIO REFORÇADO COM ALÇAS LATERAIS E TAMPA Nº 30.	UND	60	EIRILAN	141,91	8.514,60
18	CONJUNTO DE PANEIS COM TAMPA INOX COM 6 PEÇAS (01 PANELAMINIMO 16 CM, 01 CAÇAROLA MINIMO 18 CM, 01 CAÇAROLA MINIMO 20CM, 01 CAÇAROLA MINIMO 22 CM, 01 FRIGIDEIRA MINIMO 22 CM, 01 LEITEIRA MINIMO 14 CM).	CONJ	20	TRAMONTINA	273,20	5.464,00
19	FRIGIDEIRA EM ALUMÍNIO DE 28 CM.	UND	66	EIRILAN	28,33	1.869,78
20	FRIGIDEIRA EM ALUMÍNIO DE 40 CM.	UND	48	EIRILAN	29,33	1.407,84
21	PANELA DE PRESSÃO FECHAMENTO EXTERNO 20L, MATERIAL: ALUMÍNIO	UND	16	ASJ	176,30	2.820,80
22	PANELA DE PRESSÃO FECHAMENTO EXTERNO 7,0 L, MATERIAL: ALUMÍNIO	UND	20	PANELUX	45,33	906,60
23	PANELA DE PRESSÃO, MODELO DOMÉSTICO, EM ALUMÍNIO ESPECIAL POLIDO, TAMPA COM FECHAMENTO INTERNO, CAPACIDADE 4,5 LITROS, PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, APROVADO PELO INMETRO.	UND	12	PANELUX	21,33	255,96
24	PANELA EM ALUMÍNIO REFORÇADO COM TAMPA E ALÇAS LATERAIS Nº 24	UND	40	EIRILAN	41,33	1.653,20
25	PANELA EM ALUMÍNIO REFORÇADO COM TAMPA E ALÇAS LATERAIS Nº 40	UND	36	EIRILAN	176,33	6.347,88
26	PANELA EM ALUMÍNIO REFORÇADO COM TAMPA E ALÇAS LATERAIS, Nº 36	UND	48	EIRILAN	96,33	4.623,84
27	EMBALAGEM MARMITEX DESCARTÁVEL C/ 100 UNIDADES	PCT	500	BOREDA	18,33	9.165,00
28	PAPEL FILME PVC	UND	500	LUSAFILM	4,90	2.450,00
29	ABRIDOR DE LATA EM AÇO INOXIDÁVEL	UND	12	GOURMETMIX	7,90	94,80
TOTAL LOTE 13						171.999,18

LOTE 14 - MATERIAL DE CONSUMO

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	BACIA PLÁSTICA, EM MATERIAL DE PRIMEIRA QUALIDADE, MODELO CANELADA, REFORÇADA, 136X350MM, CAPACIDADE 8 LITROS.	UND	48	MANOPLA	14,80	710,40
2	BACIA PLÁSTICA, EM MATERIAL DE PRIMEIRA QUALIDADE, MODELO CANELADA, REFORÇADA, 165X400MM, CAPACIDADE 13,5 LITROS.	UND	40	MANOPLA	17,90	716,00



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

3	BACIA PLÁSTICA, EM MATERIAL DE PRIMEIRA QUALIDADE, MODELO CANELADA, REFORÇADA, 228X546MM, CAPACIDADE DE 34 LITROS.	UND	36	MANOPLA	15,90	572,40
4	BANDEJA PLÁSTICA, EM MATERIAL DE PRIMEIRA QUALIDADE, PARA SERVIÇO DE REFEIÇÃO, MEDINDO 47,5X33MM, COM BORDAS, COM ALÇAS.	UND	62	BRINOX	15,90	985,80
5	ESCORREDOR PARA MASSAS EM PLÁSTICO POLIETILENO GRANDE	UND	24	PLASUTIL	12,84	308,16
6	ESCORREDOR PARA PRATOS EM PLÁSTICO POLIETILENOGRANDE	UND	16	PLASUTIL	30,02	480,32
7	GARRAFA TÉRMICA, COM ALÇA, CAPACIDADE 1000 ML, COM AMPOLA DE VIDRO, CORPO EM PLÁSTICO, FUNDO REMOVÍVEL.	UND	64	TERMOLAR	39,94	2.556,16
8	GARRAFATÉRMICA, COM ALÇA, CAPACIDADE 2000 ML, COM AMPOLA DE VIDRO, CORPO EM PLÁSTICO, FUNDO REMOVÍVEL	UND	28	TERMOLAR	89,90	2.517,20
9	JARRA EM MATERIAL POLIPROPILENO RESISTENTE 1 LTS COM TAMPA.	UND	60	PLASTIL	10,00	600,00
10	JARRA EM MATERIAL POLIPROPILENO RESISTENTE 2 LTS COM TAMPA.	UND	80	PLASTIL	12,90	1.032,00
11	JARRA EM MATERIAL POLIPROPILENO RESISTENTE 4 LTS COM TAMPA.	UND	48	PRESSOL	15,90	763,20
12	PENEIRA EM PLÁSTICO 15 CM DE DIÂMETRO	UND	32	PLASTIL	10,00	320,00
13	PENEIRA EM PLÁSTICO 25 CM DE DIÂMETRO	UND	32	PLASTIL	9,90	316,80
14	VASILHA EM PLÁSTICO COM TAMPA CAPACIDADE APROXIMADAMENTE 20 LITROS	UND	48	PLASTIL	12,90	619,20
15	VASILHA PLÁSTICA TRANSPARENTE, COM TAMPA CAPACIDADE APROXIMADAMENTE 2,300 LITROS.	UND	48	PLASTIL	8,90	427,20
16	VASILHA PLÁSTICA TRANSPARENTE, COM TAMPA CAPACIDADE APROXIMADAMENTE 1,5 LITROS.	UND	48	PLASTIL	8,90	427,20
17	VASILHA PLÁSTICA TRANSPARENTE, COM TAMPA, CAPACIDADE APROXIMADAMENTE 2 LITROS.	UND	48	PLASTIL	8,90	427,20
18	VASILHA PLÁSTICA TRANSPARENTE, COM TAMPA, CAPACIDADE APROXIMADAMENTE 3 LITROS.	UND	48	PLASTIL	8,90	427,20
19	COADOR PARA CAFÉ MÉDIO, COM CABO DE MADEIRA, 100% ALGODÃO.	UND	150	AGUIA DE OURO	7,56	1.134,00
20	LEITEIRA ALUMÍNIO PARA CAFÉ, MATERIAL ALUMÍNIO, CAPACIDADE 2 L, FORMATO CILÍNDRICO, ACABAMENTO SUPERFICIAL POLIDO.	UND	60	VIVACE	10,99	659,40
TOTAL LOTE 14						15.999,84

LOTE 15 - MATERIAL DE CONSUMO



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	COLHER EM PLÁSTICO, MATERIAL: POLIPROPILENO RESISTÊNCIA A TEMPERATURA 100°C POR 20 MINUTOS, NA COR AZUL. PIGMENTAÇÃO HOMOGÊNEA EM TODA PEÇA, ACABAMENTO POLIDO BRILHANTE, COMPRIMENTO TOTAL APROXIMADO: 165MM E PESO 10 G	UND	3.000	PLASNORTHON	2,00	6.000,00
2	COLHER EM PLÁSTICO P/ SERVIR REFEIÇÃO GRANDE	UND	60	PLASNORTHON	15,90	954,00
3	COPO PLÁSTICO POLIPROPILENO GROSSO DE ALTA DURABILIDADE, ATÓXICO, COM ALÇA, COR AZUL. PIGMENTAÇÃO HOMOGÊNEA EM TODA PEÇA, ACABAMENTO POLIDO BRILHANTE, 300ML	UND	3.000	PLASNORTHON	3,00	9.000,00
4	PRATO PLÁSTICO PARA REFEIÇÕES - MATERIAL POLIPROPILENO NATURAL ATÓXICO, RESISTÊNCIA A TEMPERATURA 100°C POR 20 MINUTOS, MODELO: LISO NAS PARTES INTERNA E EXTERNA (SEM FRISOS) COM FORMATO INTERNO ARREDONDADO, COM ABA E EMPILHÁVEL, DIMENSÕES APROXIMADAS: ESPESSURA DE 2,8 MM, NA COR AZUL. PIGMENTAÇÃO HOMOGÊNEA EM TODA PEÇA ACABAMENTO POLIDO BRILHANTE, ALTURA 36,50 MM, DIÂMETRO INTERNO DA BOCA 196 MM, LARGURA DA ABA 15,50 MM, DIÂMETRO INTERNO DA BASE 130 MM, CAPACIDADE 600 ML, PESO 100GR.	UND	3.000	PLASNORTHAN	3,51	10.530,00
TOTAL LOTE 15						26.484,00

LOTE 17 - MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ABSORVENTE HIGIÊNICO SUAVE COM ABAS - 8 UNID.	PCT	200	INTIMUS GEL	3,95	790,00
2	APARELHO DE BARBEARDESCARTÁVEL	PCT	600	GILLETTE	3,99	2.394,00
3	FRALDA GERIÁTRICA- 100 UNIDADES - TAM P	PCT	200	BIGFRAL	129,00	25.800,00
4	FRALDA GERIÁTRICA - 80 UNIDADES -TAM M	PCT	200	BIGFRAL	129,00	25.800,00
5	FRALDA GERIÁTRICA - 82 UNIDADES -TAM G	PCT	200	BIGFRAL	142,26	28.452,00
6	FRALDA GERIÁTRICA - 70 UNID - TAMXG	PCT	200	BIGFRAL	142,26	28.452,00
7	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - 26 UNIDADES - P	PCT	600	CREMER	25,90	15.540,00
8	FRALDADESCARTÁVEL INFANTIL- 20 UNIDADES - G	PCT	200	CREMER	25,90	5.180,00
9	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL- 22 UNIDADES - M	PCT	100	CREMER	25,90	2.590,00
TOTAL LOTE 17						134.998,00



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

MONTANTE

1.594.478,87

[UM MILHÃO, QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS]

1.2. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser contratadas pela administração. Quando contratadas, serão fornecidas pelo detentor da ata, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de serviço), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo os serviços ser contratados de forma parcial ou total, de acordo com as necessidades da administração.

II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. Finalizando em **14/06/23**

2.2 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a administração não será obrigada à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à detentora da ata.

2.3 – Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – Além das hipóteses previstas no edital, o cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a executar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 10 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) falir, dissolver-se ou tornar-se insolvente; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta ATA.

III – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço/nota de empenho enviada pela administração.

3.2 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura a detentora da ata/contrato deverá apresentar e manter atualizados todos os documentos de regularidade fiscal.

3.4 – O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente da prefeitura municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

3.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6 - O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

IV - DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O fornecimento do produto solicitado terá o prazo de entrega de 05 (cinco) dias, a contar da data de expedição da O.F/requerimento.

4.2. A empresa contratada deverá entregar os materiais/produtos nas condições e especificações constantes no Edital em especial o Termo de Referência e na Proposta Vencedora.

4.3. Todos os produtos devem estar em perfeitas condições de consumo e com data de fabricação o mais próximo possível da data de entrega, garantindo assim que a CONTRATANTE disponha de um prazo de utilização extenso.

4.4. A empresa contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência (12 meses) da Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

4.6. O produto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

4.4. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados sem custo de frete para o Município

4.8. No fornecimento dos produtos licitados, a Contratada/Detentora deverá manter-se em dia com todas as normas que regulam a atividade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

4.9. Todos os produtos serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pela Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

4.10. A Contratada/Detentora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.

4.10.1. No momento da entrega o material que apresentar qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverá ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação feita pelo setor requisitante

V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DA ADMINISTRAÇÃO

5.1.1 - Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 - Aplicar a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3 - Prestar toda e qualquer informação à licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução dos serviços;

5.1.4 - Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada e sem irregularidades;

5.1.5 - Notificar, por escrito, a detentora da ata/contratada da aplicação de qualquer sanção para o exercício do direito de defesa;

5.2 - DA PROMITENTE FORNECEDORA



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

5.2.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

5.2.2. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

5.2.3. Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento;

5.2.4. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 48 (quarenta e oito), antes do prazo previsto para a entrega;

5.2.5. Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.

5.2.6. Permitir o acesso aos documentos necessários e pertinentes pela Prefeitura e Órgão concedentes de Convênios.

5.2.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a PREFEITURA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento dos produtos.

5.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

5.2.5.2. Em tudo agir, segundo as diretrizes da PREFEITURA.

5.2.10. Manter durante a execução do Contrato/Ata, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

5.2.11. Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou Ata de RP, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

5.2.12. Assinar Contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços.

VI – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1 - O contrato de fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora ou instrumento contratual.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega dos produtos seja prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

VII – DAS PENALIDADES



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão, de detentor da ata ou contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.1 - Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

7.1.2 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

7.1.3 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.4 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.5 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.6 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

7.1.8 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.1.9. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços que vierem a constar da Autorização de serviços (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, Inciso II alínea "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 - O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MOD. ARP 008.0

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP 021/2022

Página: 21/24



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 - A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceite as razões do pedido

X - DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer órgão/setor desta Administração, através do Órgão gerenciador da Ata.

10.2. O Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, nos termos e limites legais.

10.3. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

10.4. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

10.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.7. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

10.8. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

XI - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. A execução do objeto desta ata será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Administração, gestor da ata de registro de preços e contratos respectivos ou, ainda, por quaisquer servidores indicados para tal finalidade.

13.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

13.2. São atribuições e deveres do gestor da ata:

- a) Inteirar-se do conteúdo da ata/contrato, principalmente em relação às obrigações e deveres das partes;
- b) Verificar se a execução dos serviços está sendo realizado em conformidade com o contrato, edital e termo de referência;
- c) Sugerir a autoridade competente, se não o for por si mesma, a aplicação de penalidades;
- d) Comunicar a autoridade superior as situações e providências que excedam a sua alçada;
- e) Solicitar e analisar documentos que comprovem a regularidade das obrigações da contratada, inclusive trabalhista e fiscal, podendo solicitar os documentos que comprovem a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, condicionando os pagamentos das faturas;
- f) Outras atividades fiscalizatórias explícitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento dos serviços.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

XIV – DO FORO

14. As parte elegem o foro da Comarca de Santa Maria da Vitória - BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo

SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, 14/06/22

ELZABETE SANTOS SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.170.660/0001-37

DOMINGOS PEREIRA PORTUGUES DE
SOUZA
ADMINISTRADOR
COMERCIAL MAPEL EIRELI - ME
CNPJ:11.260.603/0001-49
DARF

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
PREFEITO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **ARP 022/2022**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **042/2022**
PREGÃO ELETRÔNICO **004/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória - Estado da Bahia - CEP. 47.640-000, inscrita no CNPJ sob n.º 13.912.506/0001-19, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA, Prefeito Municipal, com endereço residencial à rua José Leopoldo Lima, nº 782, bairro AABB - Santa Maria da Vitória - Ba - CEP: 47.640- 000, nesta cidade, portador da cédula de identidade n.º n.º. 1.944.044 SSPDF, inscrito no CPF sob n.º.811.869.755-04 por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.170.660/0001-37, com sede na AV. BRASIL, S/N, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA, Legalmente Representada por sua SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE a Senhora: ELZABETE SANTOS SILVA, INSCRITA NO CPF: 727.595.651- 00, RG.: 958.936.285 SSP/BA RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA JOSÉ LEOPOLDO LIMA, 782 - BAIRRO AABB - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, denominados CONTRATANTES e a empresa **CRONOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME** inscrito(a) no CNPJ : n.º 26.688.696/0001-84, sediada na RUA 03 DE OUTUBRO, 60 - CENTRO - SANTANA-BA CEP 47.700-000 a seguir denominada DARP - DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, neste ato representada por: GLAUCINEIDE MOREIRA DE ALMEIDA, Administradora CPF: 968.701.415-68, RG: RG.: 07.115.980-02 SSP-BA Residente e domiciliado(a) na RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 173 - CENTRO - SANTANA -BA 47.640-000 doravante denominada **promitente fornecedora**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 004/2022**, para REGISTRO DE PREÇOS ,MENOR PREÇO POR LOTE conforme consta do processo administrativo **Processo Administrativo nº 042/2022**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Através da presente ata ficam registrado, cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E OUTRAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA** Tudo conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no edital e proposta de preços, os quais integram esta ata como se aqui transcritos, ficando registrados os seguintes preços:

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	AGUA, MINERAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 1,5 LITRO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CNMPA, ROTULO	UNID	4.000	ITIQUEIRA	2,30	9.200,00



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

	CONTENDO A ORIGEM DA ÁGUA MINERAL COMO: NOME DA FONTE, NATUREZA DA ÁGUA, LOCALIDADE, DATA E NÚMERO DE CONCESSÃO DA LAVRA, NOME E ENDEREÇO DO CONCESSIONÁRIO, CONSTANTES FÍSICO-QUÍMICA, COMPOSIÇÃO ANALÍTICA E CLASSIFICAÇÃO, ANO, MÊS DE ENGARRAFAMENTO E PRAZO DE VALIDADE.					
2	ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DE ACORDO COM CNP, ROTULO CONTENDO A ORIGEM DA ÁGUA MINERAL COMO: NOME DA FONTE, NATUREZA DA ÁGUA, LOCALIDADE, DATA E NÚMERO DE CONCESSÃO DA LAVRA, NOME E ENDEREÇO DO CONCESSIONÁRIO, CONSTANTES FÍSICO-QUÍMICA, COMPOSIÇÃO ANALÍTICA E CLASSIFICAÇÃO, ANO, MÊS DE ENGARRAFAMENTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	6.500	ITIQUEIRA	1,20	7.800,00
3	ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 20 LITROS, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DE ACORDO COM CNP, ROTULO CONTENDO A ORIGEM DA ÁGUA MINERAL COMO: NOME DA FONTE, NATUREZA DA ÁGUA, LOCALIDADE, DATA E NÚMERO DE CONCESSÃO DA LAVRA, NOME E ENDEREÇO DO CONCESSIONÁRIO, CONSTANTES FÍSICO-QUÍMICA, COMPOSIÇÃO ANALÍTICA E CLASSIFICAÇÃO, ANO, MÊS DE ENGARRAFAMENTO E PRAZO DE VALIDADE. (VASILHAME EM COMODATO).	UNID	1.000	LAPRIORI	19,00	19.000,00
4	VASILHAME DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS - REPOSIÇÃO DO ITEM 03	UNID	1.500	LAPRIORI	26,00	39.000,00
TOTAL LOTE 03						R\$ 75.000,00

[SETENTA E CINCO MIL REAIS]

1.2. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser contratadas pela administração. Quando contratadas, serão fornecidas pelo detentor da ata, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de serviço), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo os serviços ser contratados de forma parcial ou total, de acordo com as necessidades da administração.

II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. Finalizando em **14/06/23**

2.2 - Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a administração não será obrigada à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto,



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à detentora da ata.

2.3 - Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 - Além das hipóteses previstas no edital, o cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a executar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 10 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) falir, dissolver-se ou tornar-se insolvente; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta ATA.

III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço/nota de empenho enviada pela administração.

3.2 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3 - Além da nota fiscal e/ou fatura a detentora da ata/contrato deverá apresentar e manter atualizados todos os documentos de regularidade fiscal.

3.4 - O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente da prefeitura municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.

3.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6 - O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

IV - DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O fornecimento do produto solicitado terá o prazo de entrega de 05 (cinco) dias, a contar da data de expedição da O.F/requerimento.

4.2. A empresa contratada deverá entregar os materiais/produtos nas condições e especificações constantes no Edital em especial o Termo de Referência e na Proposta Vencedora.

4.3. Todos os produtos devem estar em perfeitas condições de consumo e com data de fabricação o mais próximo possível da data de entrega, garantindo assim que a CONTRATANTE disponha de um prazo de utilização extenso.

4.4. A empresa contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência (12 meses) da Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

4.6. O produto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

4.4. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados sem custo de frete para o Município

4.8. No fornecimento dos produtos licitados, a Contratada/Detentora deverá manter-se em dia com todas as normas que regulam a atividade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

4.9. Todos os produtos serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pela Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

4.10. A Contratada/Detentora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.

4.10.1. No momento da entrega o material que apresentar qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverá ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação feita pelo setor requisitante

V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DA ADMINISTRAÇÃO

- 5.1.1 - Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.1.2 - Aplicar a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3 - Prestar toda e qualquer informação à licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução dos serviços;
- 5.1.4 - Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada e sem irregularidades;
- 5.1.5 - Notificar, por escrito, a detentora da ata/contratada da aplicação de qualquer sanção para o exercício do direito de defesa;

5.2 – DA PROMITENTE FORNECEDORA

- 5.2.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- 5.2.2. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 5.2.3. Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento;
- 5.2.4. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 48 (quarenta e oito), antes do prazo previsto para a entrega;
- 5.2.5. Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

5.2.6. Permitir o acesso aos documentos necessários e pertinentes pela Prefeitura e Órgão concedentes de Convênios.

5.2.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a PREFEITURA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento dos produtos.

5.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

5.2.5.2. Em tudo agir, segundo as diretrizes da PREFEITURA.

5.2.10. Manter durante a execução do Contrato/Ata, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

5.2.11. Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou Ata de RP, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

5.2.12. Assinar Contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços.

VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1 - O contrato de fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora ou instrumento contratual.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega dos produtos seja prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

VII - DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão, de detentor da ata ou contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.1 - Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

7.1.2 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

7.1.3 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

7.1.4 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.5 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.6 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

7.1.8 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.1.9. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços que vierem a constar da Autorização de serviços (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, Inciso II alínea "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 - O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1. - A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

9.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceite as razões do pedido

X - DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer órgão/setor desta Administração, através do Órgão gerenciador da Ata.

10.2. O Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, nos termos e limites legais.

10.3. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

10.4. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.7. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

10.8. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

XI - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. A execução do objeto desta ata será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Administração, gestor da ata de registro de preços e contratos respectivos ou, ainda, por quaisquer servidores indicados para tal finalidade.

13.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

13.2. São atribuições e deveres do gestor da ata:

a) Inteirar-se do conteúdo da ata/contrato, principalmente em relação às obrigações e deveres das partes;

b) Verificar se a execução dos serviços está sendo realizado em conformidade com o contrato, edital e termo de referência;

c) Sugerir a autoridade competente, se não o for por si mesma, a aplicação de penalidades;

d) Comunicar a autoridade superior as situações e providências que excedam a sua alçada;

e) Solicitar e analisar documentos que comprovem a regularidade das obrigações da contratada, inclusive trabalhista e fiscal, podendo solicitar os documentos que comprovem a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, condicionando os pagamentos das faturas;

f) Outras atividades fiscalizatórias explícitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento dos serviços.

XIV - DO FORO

14. As parte elegem o foro da Comarca de Santa Maria da Vitória - BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo

SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, 14/06/22

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
PREFEITO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.912.506/0001-19

GLAUCINEIDE MOREIRA DE ALMEIDA
Administradora
CRONOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO
LTDA ME
CNPJ:26.688.696/0001-84
DARF

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

EXTRATO (CONTRATO Nº 198/2022)



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA

Avenida Brasil, 723 – Jardim América - Santa Maria da Vitória - Bahia - CEP 47640-000

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO(S)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 198/2022 - CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - Ba., pessoa Jurídica de Direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 13.912.506/0001-19, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA, por intermédio do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ sob Nº 11.170.660/0001-37; CONTRATADA: COMERCIAL MAPEL EIRELI - ME CNPJ: 11.260.603/0001-49; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA - VALOR GLOBAL R\$: 668.832,06 [SEISCENTOS E SESENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SEIS CENTAVOS] DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09.09 - SECRETARIA DE SAÚDE; Projeto de Atividade: 2.068 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE/ Unidade Orçamentária: 09.15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Projeto de Atividade: 2.058 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA/ Unidade Orçamentária: 09.15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Projeto de Atividade: 2.059 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE /Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica/ Fontes: 6102 / 0114 - VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 14/06/22 A 31/12/22 - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, 14/06/22 - ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO.

EXTRATO (CONTRATO Nº 199/2022)



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA

Avenida Brasil, 723 – Jardim América - Santa Maria da Vitória - Bahia - CEP 47640-000

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO(S)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 199/2022 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA; CNPJ sob Nº 13.912.506/0001-19; CONTRATADA: COMERCIAL MAPEL EIRELI - ME CNPJ: 11.260.603/0001-49; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA - VALOR GLOBAL R\$: 444.229,90 [QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS] DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.02 - GABINETE DO PREFEITO; Projeto de Atividade: 2.004 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO/ Unidade Orçamentária: 03.03 - SECRETARIA DO GOVERNO; Projeto de Atividade: 2.009 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO/ Unidade Orçamentária: 04.04 - SECRETARIA DE FINANÇAS; Projeto de Atividade: 2.024 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS/ Unidade Orçamentária: 05.05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; Projeto de Atividade: 2.008 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/ Unidade Orçamentária: 06.06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; Projeto de Atividade: 2.051 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS/ Unidade Orçamentária: 07.07 - SECRETARIA DE TRANSPORTES; Projeto de Atividade: 2.021 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES/ Unidade Orçamentária: 07.07 - SECRETARIA DE TRANSPORTES; Projeto de Atividade: 2.022 - MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS/ Unidade Orçamentária: 08.08 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Projeto de Atividade: 2.032 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ Unidade Orçamentária: 08.18 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE - FIA; Projeto de Atividade: 2.062 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR/ Unidade Orçamentária: 08.17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Projeto de Atividade: 2.037 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE/ Unidade Orçamentária: 10.10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; Projeto de Atividade: 2.011 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/ Unidade Orçamentária: 10.10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; Projeto de Atividade: 2.012 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL/ /Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica/ Fontes: 0100 / 0104 / 0142 / 0116 / 7101 / 0119 / 0115 - VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 14/06/22 A 31/12/22 - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, 14/06/22 - ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO.

EXTRATO (CONTRATO Nº 200/2022)



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA

Avenida Brasil, 723 – Jardim América - Santa Maria da Vitória - Bahia - CEP 47640-000

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO(S)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 200/2022 - CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - Ba., pessoa Jurídica de Direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.912.506/0001-19, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA, por intermédio do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ sob nº 11.170.660/0001-37; CONTRATADA: CRONOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME CNPJ: 26.688.696/0001-84; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA - VALOR GLOBAL R\$: 31.500,00 [TRINTA E UM MIL, QUINHENTOS REAIS] DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09.09 - SECRETARIA DE SAÚDE; Projeto de Atividade: 2.068 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE/ Unidade Orçamentária: 09.15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Projeto de Atividade: 2.058 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA/ Unidade Orçamentária: 09.15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Projeto de Atividade: 2.059 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE /Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica/ Fontes: 6102 / 0114 - VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 14/06/22 A 31/12/22 - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, 14/06/22 - ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO.

EXTRATO (CONTRATO Nº 201/2022)



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA

Avenida Brasil, 723 – Jardim América - Santa Maria da Vitória - Bahia - CEP 47640-000

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO(S)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 201/2022 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA; CNPJ sob Nº 13.912.506/0001-19; CONTRATADA: CRONOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME CNPJ: 26.688.696/0001-84; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA - VALOR GLOBAL R\$: 21.000,00 [VINTE E UM MIL REAIS] DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.02 - GABINETE DO PREFEITO; Projeto de Atividade: 2.004 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO/ Unidade Orçamentária: 03.03 - SECRETARIA DO GOVERNO; Projeto de Atividade: 2.009 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO/ Unidade Orçamentária: 04.04 - SECRETARIA DE FINANÇAS; Projeto de Atividade: 2.024 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS/ Unidade Orçamentária: 05.05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; Projeto de Atividade: 2.008 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/ Unidade Orçamentária: 06.06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; Projeto de Atividade: 2.051 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS/ Unidade Orçamentária: 07.07 - SECRETARIA DE TRANSPORTES; Projeto de Atividade: 2.021 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES/ Unidade Orçamentária: 07.07 - SECRETARIA DE TRANSPORTES; Projeto de Atividade: 2.022 - MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS/ Unidade Orçamentária: 08.08 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Projeto de Atividade: 2.032 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ Unidade Orçamentária: 08.18 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE - FIA; Projeto de Atividade: 2.062 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR/ Unidade Orçamentária: 08.17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Projeto de Atividade: 2.037 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE/ Unidade Orçamentária: 10.10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; Projeto de Atividade: 2.011 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/ Unidade Orçamentária: 10.10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; Projeto de Atividade: 2.012 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL/ /Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica/ Fontes: 0100 / 0104 / 0142 / 0116 / 7101 / 0119 / 0115 - VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 14/06/22 A 31/12/22 - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, 14/06/22 - ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO.